

## ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — IMR

*Processo Administrativo nº 35314/2026*

### CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Objeto e finalidade

**1.1.** Este Instrumento de Medição de Resultado — IMR estabelece os indicadores, metas, fórmulas de cálculo, faixas de tolerância, pesos e reflexos financeiros e registrais aplicáveis à aferição mensal do desempenho da contratada na execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e manejo da arborização urbana no Município de Vila Velha/ES, contratados nos termos do Termo de Referência ao qual este Anexo se integra.

**1.2.** O IMR tem por finalidade:

- I** — mensurar objetivamente a qualidade, a tempestividade e a conformidade da prestação dos serviços;
- II** — subsidiar o pagamento mensal da contratada, mediante aplicação de fatores de desempenho que reflitam a execução efetivamente realizada;
- III** — produzir registro histórico de desempenho contratual, para fins de fiscalização, gestão, decisão sobre prorrogação e instrução de eventuais processos sancionatórios;
- IV** — assegurar transparência, previsibilidade e proporcionalidade na relação contratual, mediante critérios objetivos de aferição conhecidos por ambas as partes desde a celebração do contrato.

#### 2. Base normativa

**2.1.** Este IMR fundamenta-se no art. 19, III, e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 (arts. 21 e 22), e no modelo de Termo de Referência padronizado pela Portaria Conjunta SEMAD/PGM/SEMCONT nº 04/2024 do Município de Vila Velha.

#### 3. Definições

**3.1.** Para os fins deste IMR, considera-se:

- I** — Indicador: parâmetro objetivo e mensurável utilizado para avaliar o desempenho da contratada em determinado aspecto da execução contratual;
- II** — Meta: valor de referência que o indicador deve atingir para que a execução seja considerada satisfatória;
- III** — Faixa de tolerância: intervalo abaixo da meta dentro do qual o descumprimento é considerado parcial, ensejando desconto proporcional;
- IV** — Fator de Desempenho (FD): valor numérico, entre 0 e 1, resultante da apuração de cada indicador, que expressa o grau de cumprimento da meta;
- V** — Fator de Desempenho Consolidado (FDC): média ponderada dos Fatores de

Desempenho dos indicadores de Nível 1 aplicáveis a determinado item da planilha contratual;

**VI** — Relatório Mensal de Desempenho (RMD): documento elaborado pelo fiscal técnico ao final de cada período de referência, contendo a apuração integral dos indicadores e o cálculo dos fatores de desempenho;

**VII** — Período de referência: mês calendário de execução dos serviços objeto da apuração;

**VIII** — CCO: Centro de Controle Operacional, com sistema informatizado de gestão operacional a ser implantado e mantido pela contratada;

**IX** — OS: Ordem de Serviço registrada no sistema do CCO;

**X** — SLA: Service Level Agreement — prazo máximo para atendimento de demandas, conforme definido no Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços.

#### **4. Estrutura do IMR**

**4.1.** O IMR é estruturado em dois níveis de indicadores:

**4.1.1.** Nível 1 — Indicadores operacionais: aferidos mensalmente com base primária nos dados do sistema do CCO, nos registros de rastreamento GPS/telemetria e na conferência documental. O descumprimento das metas gera reflexo financeiro direto no pagamento da medição mensal, mediante aplicação de fator de desempenho ao valor do item contratado afetado (glosa proporcional).

**4.1.2.** Nível 2 — Indicadores qualitativos: aferidos mensalmente por meio de vistorias amostrais presenciais em campo e auditorias documentais realizadas pela fiscalização. O resultado é registrado no histórico de gerenciamento do contrato e pode fundamentar notificações, abertura de processo sancionatório e subsidiar decisão sobre prorrogação contratual, porém sem impacto financeiro direto no pagamento mensal.

**4.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, nem exclui a responsabilidade da contratada por inadimplemento contratual passível de sanção autônoma.

#### **5. Período de carência**

**5.1.** Os primeiros 3 (três) meses de execução contratual, contados do término do período de mobilização previsto na subcláusula 4.10 do Termo de Referência, constituirão período de carência.

**5.2.** Durante o período de carência, todos os indicadores do IMR serão apurados normalmente pelo fiscal técnico, sendo os resultados registrados no RMD e no histórico de gerenciamento do contrato, porém sem a aplicação de glosas financeiras (Nível 1) e sem a contagem de meses consecutivos para fins de escalada sancionatória (Nível 2).

**5.3.** No período de carência, os resultados inferiores às metas poderão fundamentar notificações para ajuste de conduta, sem reflexo financeiro.

**5.4.** A partir do 4º (quarto) mês de execução contratual, o IMR produzirá seus efeitos integrais — financeiros e registrais — conforme disciplinado neste Anexo.

## CAPÍTULO II — INDICADORES DE NÍVEL 1 — OPERACIONAIS

Os indicadores deste capítulo possuem reflexo financeiro direto no pagamento mensal.

### ID-01 — Disponibilidade de Equipe

<b>Finalidade</b>	Aferir se a contratada mantém em campo, diariamente, as equipes contratadas com efetivo mínimo completo, composto por pessoal, veículo e equipamentos essenciais, conforme composição prevista no Anexo III — Planilha de Composição de Preços.
<b>Forma de aferição</b>	<p>Registros de check-in e check-out no sistema do CCO, cruzados com relatório de rastreamento GPS da frota. Equipe considera-se "disponível" quando todos os seus componentes mínimos (efetivo de pessoal, veículo designado e equipamentos essenciais) estiveram operacionais por pelo menos 80% (oitenta por cento) da jornada prevista para aquele dia.</p> <p>Observação específica do Item 6 — Irrigação: para fins de apuração do FD-01, considera-se como equipe disponível cada equipe/turno de irrigação cuja composição mínima — 1 (um) jardineiro, 1 (um) motorista faixa I e caminhão-pipa alocado — permaneça operacional por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da jornada prevista para o respectivo turno, com comprovação por rastreamento GPS, pontos de parada, tempos de permanência e completude do itinerário programado no CCO. A base de cálculo do Item 6 corresponderá a 8 (oito) equipes por dia de operação programada, sendo 4 (quatro) no Turno A e 4 (quatro) no Turno B.</p>
<b>Fórmula</b>	$FD-01 = \Sigma (\text{equipes-dia disponíveis no mês}) \div \Sigma (\text{equipes-dia contratadas no mês})$
<b>Meta</b>	$\geq 95\%$ (noventa e cinco por cento)
<b>Itens afetados</b>	Itens 1 a 7 da planilha contratual (todos os itens que envolvem disponibilização contínua de equipes em campo): Manutenção e Paisagismo, Poda de Árvore, Supressão, Operação do Viveiro, Roçagem Mecanizada, Irrigação e Operação com Retroescavadeira.

#### Faixas de tolerância e glosa:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>FD-01 <math>\geq 95\%</math></b>	Sem desconto. Fator de Desempenho = 1,00.
<b>90% <math>\leq</math> FD-01 <math>&lt; 95\%</math></b>	Desconto de 50% da diferença entre a meta e o resultado efetivo, aplicado sobre o valor mensal do item. Exemplo: se FD-01 = 92%, a diferença é 3 pontos percentuais; o desconto será de 1,5% sobre o valor do item.
<b>80% <math>\leq</math> FD-01 <math>&lt; 90\%</math></b>	Desconto integral proporcional à indisponibilidade. Exemplo: se FD-01 = 85%, o desconto será de 10% (diferença entre 95% e 85%) sobre o valor do item.
<b>FD-01 <math>&lt; 80\%</math></b>	O item será considerado como não executado no mês. Desconto de até 100% sobre o valor do item, sem prejuízo da abertura de processo sancionatório por inexecução parcial.

## ID-02 — Cumprimento da Programação Mensal

<b>Finalidade</b>	Aferir a proporção de ordens de serviço programadas que foram efetivamente concluídas dentro do mês de referência, conforme cronograma de programação mensal aprovado pela fiscalização.
<b>Forma de aferição</b>	Relatório mensal do sistema do CCO, confrontando o número de OS programadas para o mês com o número de OS efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização no mesmo período. Consideram-se concluídas apenas as OS com registro completo no CCO (data, hora, geo, descrição, equipe, foto quando exigido).
<b>Fórmula</b>	$FD-02 = OS \text{ concluídas com aceite no mês} \div OS \text{ programadas para o mês}$
<b>Meta</b>	$\geq 90\%$ (noventa por cento)
<b>Itens afetados</b>	Itens 1 a 5: Manutenção e Paisagismo, Poda de Árvore, Supressão, Operação do Viveiro e Roçagem Mecanizada.

### Faixas de tolerância e glosa:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>FD-02 <math>\geq 90\%</math></b>	Sem desconto. Fator de Desempenho = 1,00.
<b><math>85\% \leq FD-02 &lt; 90\%</math></b>	Desconto de 50% da diferença entre a meta (90%) e o resultado efetivo, aplicado sobre o valor mensal do item.
<b>FD-02 <math>&lt; 85\%</math></b>	Desconto integral proporcional. Exemplo: se FD-02 = 80%, desconto de 10% sobre o valor do item.

## ID-03 — Tempestividade no Atendimento de Demandas Emergenciais

<b>Finalidade</b>	Aferir se a contratada atende às demandas classificadas como emergenciais dentro dos prazos de SLA definidos no Anexo I — Especificações Técnicas dos Serviços.
<b>Prazos de SLA</b>	Risco iminente (árvore com risco de queda sobre via pública, rede elétrica ou edificação): até 4 (quatro) horas para isolamento da área e 24 (vinte e quatro) horas para resolução definitiva. Demais demandas emergenciais: até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento e resolução.
<b>Forma de aferição</b>	Timestamps do sistema do CCO: data/hora de abertura da OS emergencial, data/hora do registro de atendimento (chegada da equipe) e data/hora do registro de conclusão. Os prazos são contados a partir do registro de abertura.
<b>Fórmula</b>	$FD-03 = OS \text{ emergenciais atendidas dentro do prazo de SLA} \div \text{total de OS emergenciais abertas no mês}$
<b>Meta</b>	$\geq 85\%$ (oitenta e cinco por cento)
<b>Itens afetados</b>	Itens 2 (Poda de Árvore) e 3 (Supressão). O desconto é aplicado adicionalmente ao FDC já calculado para esses itens pelos indicadores ID-01 e ID-02.

### Faixas de tolerância e glosa:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>FD-03 <math>\geq 85\%</math></b>	Sem desconto adicional.
RESULTADO	CONSEQUÊNCIA



<b>75% ≤ FD-03 &lt; 85%</b>	Desconto adicional de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos Itens 2 e 3, por ponto percentual abaixo da meta. Exemplo: se FD-03 = 80%, desconto adicional de 10% (5 pontos × 2%).
<b>FD-03 &lt; 75%</b>	Desconto adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal dos Itens 2 e 3, cumulativo, sem prejuízo da abertura de processo sancionatório.

### ID-04 — Registro e Rastreabilidade no CCO

<b>Finalidade</b>	Aferir se as atividades executadas em campo possuem registro completo e tempestivo no sistema do CCO, assegurando a rastreabilidade das intervenções e a confiabilidade dos dados que alimentam os demais indicadores do IMR.
<b>Requisitos de registro completo</b>	Cada OS concluída deverá conter, no mínimo: data e hora de início e término; geolocalização (coordenadas GPS do local da intervenção); descrição da atividade executada; identificação da equipe e do encarregado responsável; e registro fotográfico (antes/depois) quando exigido pelas Especificações Técnicas.
<b>Forma de aferição</b>	Auditoria mensal pelo fiscal técnico sobre amostra aleatória de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das OS concluídas no mês. A verificação consiste em checar se cada OS da amostra atende integralmente aos requisitos de registro completo acima definidos (critério binário: completo ou incompleto).
<b>Fórmula</b>	$FD-04 = OS \text{ com registro completo na amostra} \div \text{total de OS auditadas na amostra}$
<b>Meta</b>	≥ 95% (noventa e cinco por cento)
<b>Itens afetados</b>	Item 9 (Centro de Controle Operacional — CCO), para fins de aferição da regularidade, completude e confiabilidade dos registros que suportam a fiscalização e os demais indicadores do IMR.

#### Faixas de tolerância e glosa:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>FD-04 ≥ 95%</b>	Sem desconto.
<b>85% ≤ FD-04 &lt; 95%</b>	Desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Item 9 por ponto percentual abaixo da meta.
<b>FD-04 &lt; 85%</b>	Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Item 9, acrescido de notificação formal à contratada para correção imediata dos procedimentos de registro.

### ID-05 — Disponibilidade do Sistema do CCO

<b>Finalidade</b>	Aferir o percentual de tempo em que o sistema informatizado de gestão do CCO esteve operacional e acessível para uso pela contratada e pela fiscalização (uptime), garantindo a continuidade das funções de registro, acompanhamento e geração de relatórios.
<b>Exclusões</b>	Janelas de manutenção programada previamente comunicadas à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas não serão computadas como indisponibilidade, desde que não excedam 4 (quatro) horas por mês e sejam realizadas fora do horário de operação das equipes de campo.
<b>Forma de aferição</b>	Logs do sistema do CCO e/ou monitoramento automatizado de disponibilidade. A contratada deverá fornecer relatório mensal de uptime, passível de verificação pela fiscalização por meio de acesso direto ao painel de monitoramento do sistema.

<b>Fórmula</b>	$FD-05 = \text{horas operacionais no mês} \div (\text{horas totais do mês} - \text{horas de manutenção programada admitida})$
<b>Meta</b>	$\geq 98\%$ (noventa e oito por cento)
<b>Itens afetados</b>	Item 9 (Centro de Controle Operacional — CCO).

#### Faixas de tolerância e glosa:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>FD-05 <math>\geq 98\%</math></b>	Sem desconto.
<b><math>95\% \leq FD-05 &lt; 98\%</math></b>	Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Item 9.
<b>FD-05 <math>&lt; 95\%</math></b>	Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do Item 9, acrescido de notificação formal.

#### ID-06 — Conformidade na Entrega de Insumos

<b>Finalidade</b>	Aferir se os insumos de consumo (Item 8) efetivamente requisitados, programados ou autorizados pela Administração no mês de referência foram entregues em quantidade e especificação compatíveis com o previsto na planilha contratual e com as orientações da fiscalização.
<b>Forma de aferição</b>	Conferência, pelo fiscal técnico, das notas fiscais, comprovantes de entrega e registros de recebimento dos insumos, confrontados com os quantitativos e especificações constantes do Anexo III — Planilha de Composição de Preços e com os itens efetivamente requisitados, programados ou autorizados pela Administração no período de referência.
<b>Fórmula</b>	$FD-06 = \text{itens entregues em conformidade (quantidade e especificação)} \div \text{total de itens requisitados, programados ou autorizados para o mês}$
<b>Meta</b>	100% (cem por cento)
<b>Itens afetados</b>	Item 8 (Consumos, compreendendo os subitens efetivamente exigíveis no período de referência, inclusive adubos químicos e adubo orgânico quando requisitados, programados ou autorizados pela Administração).

*Observação: Para fins deste indicador, consideram-se como “itens previstos para o mês” exclusivamente os subitens de consumo cuja entrega tenha sido formalmente requisitada, programada ou autorizada pela Administração no período de referência, não sendo exigível o fornecimento de insumos de natureza sazonal, eventual ou sob demanda que não tenham sido demandados no respectivo mês.*

#### Faixas de tolerância e glosa:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>FD-06 = 100%</b>	Sem desconto.
<b>FD-06 <math>&lt; 100\%</math></b>	Desconto proporcional à quantidade não entregue ou entregue em desconformidade, calculado sobre o valor mensal do Item 8.

### CAPÍTULO III — INDICADORES DE NÍVEL 2 — QUALITATIVOS

Os indicadores deste capítulo não geram glosa financeira direta. Seus resultados são registrados no histórico de gerenciamento do contrato e podem fundamentar notificações, processos sancionatórios e decisões sobre prorrogação contratual.



## ID-07 — Conformidade Técnica de Podas e Supressões

<b>Finalidade</b>	Aferir se as intervenções de poda e supressão executadas pela contratada atendem aos critérios técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 16246-1:2022 (poda) e pela ABNT NBR 16246-3:2025 (avaliação de risco de árvores), verificados diretamente em campo.
<b>Forma de aferição</b>	Vistoria presencial amostral realizada pelo fiscal técnico, utilizando checklist padronizado com critérios binários (conforme / não conforme) derivados das normas ABNT aplicáveis. O checklist incluirá, no mínimo: observância dos objetivos de poda definidos previamente; percentual de remoção de copa dentro dos limites normativos; preservação da estrutura da árvore; adequação dos cortes (ângulo, local); segurança da área durante a intervenção; e destinação dos resíduos.
<b>Tamanho da amostra</b>	Mínimo de 5% (cinco por cento) das intervenções de poda realizadas no mês e 10% (dez por cento) das supressões, com piso absoluto de 10 (dez) vistorias por mês. A seleção das intervenções a serem vistoriadas será por sorteio aleatório dentre as OS concluídas no período.
<b>Fórmula</b>	ID-07 = intervenções avaliadas como conformes ÷ total de intervenções vistoriadas na amostra
<b>Meta</b>	≥ 85% (oitenta e cinco por cento) de conformidade

### Reflexos:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>ID-07 ≥ 85%</b>	Registro positivo no histórico.
<b>70% ≤ ID-07 &lt; 85%</b>	Registro no histórico + notificação para adoção de medidas corretivas.
<b>ID-07 &lt; 70% por 2 meses consecutivos</b>	Abertura de processo formal de notificação com prazo para plano de ação corretiva.
<b>ID-07 &lt; 60% em qualquer mês</b>	Abertura de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## ID-08 — Qualidade da Manutenção Paisagística e Roçagem

<b>Finalidade</b>	Aferir a qualidade visual e técnica dos serviços de manutenção paisagística e roçagem mecanizada, por meio de inspeção padronizada em áreas representativas das regiões administrativas do Município.
<b>Forma de aferição</b>	Vistoria amostral mensal em, no mínimo, 10 (dez) áreas distribuídas proporcionalmente entre as regiões administrativas R1 a R5. Cada área recebe nota de 0 a 10 com base em checklist objetivo contendo os seguintes critérios: altura da grama conforme padrão contratual; ausência de lixo e entulho nas áreas mantidas; integridade dos canteiros, bordas e elementos paisagísticos; aspectos fitossanitários visíveis (ausência de pragas evidentes, plantas mortas não removidas); condição geral de limpeza e apresentação.
<b>Fórmula</b>	ID-08 = média aritmética das notas obtidas nas áreas vistoriadas no mês
<b>Meta</b>	Nota média ≥ 7,0 (sete)

### Reflexos:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>ID-08 ≥ 7,0</b>	Registro positivo no histórico.

<b>5,0 ≤ ID-08 &lt; 7,0</b>	Registro no histórico + notificação para adoção de medidas corretivas.
-----------------------------	--

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>ID-08 &lt; 5,0 por 2 meses consecutivos</b>	Abertura de processo formal de notificação com prazo para plano de ação corretiva.

## ID-09 — Conformidade em Segurança do Trabalho

<b>Finalidade</b>	Aferir se as equipes em campo estão em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança (NR-06, NR-12, NR-35), assegurando a integridade física dos trabalhadores e de terceiros.
<b>Forma de aferição</b>	Inspeções surpresa em campo realizadas pelo fiscal técnico, em no mínimo 2 (duas) oportunidades por mês, em equipes sorteadas aleatoriamente. Cada inspeção verificará: EPIs completos e em condições de uso; APR (Análise Preliminar de Risco) elaborada e disponível; treinamentos vigentes (NR-35 para trabalho em altura, operação de motosserra etc.); proteções de máquinas e equipamentos operantes; sinalização de área quando em via pública.
<b>Fórmula</b>	ID-09 = equipes inspecionadas em plena conformidade ÷ total de equipes inspecionadas no mês
<b>Meta</b>	100% (cem por cento) de conformidade

### Reflexos:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>ID-09 = 100%</b>	Registro positivo no histórico.
<b>Não conformidade não crítica</b>	Notificação com prazo de 72 (setenta e duas) horas para regularização. Registro no histórico.
<b>Não conformidade crítica</b>	Suspensão imediata da equipe afetada, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de aplicação de sanção contratual. Consideram-se não conformidades críticas: trabalho em altura sem cinto de segurança ou linha de vida; operação de motosserra sem proteções; ausência total de EPIs em equipe inteira; trabalho em via pública sem sinalização.

## ID-10 — Conformidade na Destinação de Resíduos

<b>Finalidade</b>	Aferir se a contratada apresenta tempestivamente os comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos verdes e demais resíduos gerados na execução dos serviços, conforme exigido pela PNRS e pelas diretrizes municipais.
<b>Forma de aferição</b>	Auditoria documental mensal pelo fiscal técnico. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, os comprovantes de destinação (CTR — Controle de Transporte de Resíduos, manifestos de transporte, notas fiscais de destinadores licenciados ou documentação equivalente) relativos a todos os resíduos gerados no mês.
<b>Fórmula</b>	ID-10 = documentação completa e tempestiva (sim/não)
<b>Meta</b>	100% da documentação apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente

## Reflexos:

RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
<b>Documentação completa e tempestiva</b>	Registro positivo no histórico.
<b>Atraso de até 10 dias úteis</b>	Notificação formal. Registro no histórico.
<b>Atraso superior a 10 dias úteis ou ausência de comprovantes</b>	O fiscal técnico não efetuará o atesto da medição do mês correspondente até a regularização integral da documentação, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO IV — CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO CONSOLIDADO

### 6. Fórmula geral

**6.1.** O pagamento mensal de cada item da planilha contratual será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor a pagar (Item i)} = \text{Valor contratado do Item i} \times \text{FDC do Item i}$$

**6.2.** O Fator de Desempenho Consolidado (FDC) de cada item resulta da média ponderada dos Fatores de Desempenho (FD) dos indicadores de Nível 1 que lhe são aplicáveis, conforme pesos definidos na tabela abaixo.

### 7. Tabela de pesos

ITENS DA PLANILHA	ID-01 Disponib.	ID-02 Program.	ID-04 Registro	ID-05 Uptime	ID-06 Insumos
Itens 1 a 5 (equipes de campo)	0,70	0,30	—	—	—
Itens 6 e 7 (irrigação / retroescavadeira)	1,00	—	—	—	—
Item 8 (consumos efetivamente exigíveis no período de referência, incluindo adubos quando requisitados)	—	—	—	—	1,00
Item 9 (CCO)	—	—	0,40	0,60	—

Nota: Para os Itens 2 e 3, aplica-se adicionalmente o desconto do ID-03 (Tempestividade Emergencial) sobre o resultado ponderado acima. O ID-03 não integra o cálculo do FDC; seu desconto é aplicado em etapa subsequente, observando-se, em qualquer caso, o teto de glosa previsto no item 8 deste Anexo.

**7.1.** Exemplo de cálculo para o Item 1 (Manutenção e Paisagismo) em determinado mês:

Suponha: FD-01 = 0,93 (disponibilidade de 93%); FD-02 = 0,95 (programação de 95%).

$$\text{FDC} = (0,93 \times 0,70) + (0,95 \times 0,30) = 0,651 + 0,285 = 0,936$$

Se o valor contratado mensal do Item 1 for R\$ 487.659,61, o valor a pagar será R\$ 487.659,61 × 0,936 = R\$ 456.449,39. A glosa será de R\$ 31.210,22 (≈ 6,4% do valor mensal do item).

**7.2.** Para os Itens 2 e 3, o desconto do ID-03 (Tempestividade Emergencial) é aplicado adicionalmente ao resultado já ponderado pelos demais indicadores:

Valor a pagar (Item 2 ou 3) = Valor contratado × FDC — Desconto adicional do ID-03

## **8. Teto de glosa**

**8.1.** O desconto total aplicável a cada item, em cada mês, decorrente da aplicação do IMR, inclusive eventual desconto adicional do ID-03 para os Itens 2 e 3, não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor mensal daquele item.

**8.2.** A limitação prevista na subcláusula 8.1 não se aplica quando o indicador ID-01 (Disponibilidade de Equipe) resultar inferior a 80% (oitenta por cento), hipótese em que o item será considerado como não executado e o desconto poderá alcançar até 100% (cem por cento) do valor mensal do item.

**8.3.** As glosas decorrentes do IMR e as glosas decorrentes de outras irregularidades verificadas pela fiscalização (não relacionadas aos indicadores do IMR) são cumuláveis.

## **CAPÍTULO V — CICLO DE APURAÇÃO E DIREITO DE CONTRADITÓRIO**

### **9. Ciclo mensal de apuração**

**9.1.** Os indicadores do IMR serão apurados mensalmente, observando o seguinte ciclo:

**I** — período de referência: mês calendário de execução dos serviços (dia 1 ao último dia do mês);

**II** — até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará o relatório mensal de atividades extraído do sistema do CCO, acompanhado da medição prévia;

**III** — entre o 6º e o 10º dia útil do mês subsequente, o fiscal técnico apurará os indicadores de Nível 1 (com base nos dados do CCO, GPS/telemetria e conferência documental) e os indicadores de Nível 2 (com base nas vistorias realizadas durante o período de referência);

**IV** — o fiscal técnico elaborará o Relatório Mensal de Desempenho — RMD, contendo a nota obtida em cada indicador, a memória de cálculo dos fatores de desempenho, o FDC de cada item e o valor líquido da medição (valor contratado × FDC);

**V** — o RMD será submetido ao gestor do contrato e notificado à contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de referência.

### **10. Direito de contraditório**

**10.1.** A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do RMD, para apresentar, por escrito, justificativas fundamentadas quanto a eventos de caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias alheias à sua esfera de controle que tenham impactado o cumprimento dos indicadores.

**10.2.** As justificativas deverão ser acompanhadas de documentação comprobatória, tais como registros fotográficos, boletins meteorológicos, comunicações de concessionárias, autos de infração ou quaisquer outros elementos objetivos.

**10.3.** A fiscalização analisará as justificativas e, caso as aceite, total ou parcialmente, deduzirá os eventos justificados do cálculo do indicador afetado antes da aplicação da glosa. A decisão será registrada de forma fundamentada no histórico de gerenciamento do contrato.

**10.4.** Caso a contratada não apresente justificativas no prazo ou estas sejam integralmente rejeitadas, prevalecerão os valores originais apurados no RMD.

**10.5.** A assinatura do RMD pelo preposto da contratada atesta ciência do seu conteúdo, não significando concordância com os resultados apurados.

## **CAPÍTULO VI — REVISÃO PERIÓDICA DOS INDICADORES**

**11.1.** As metas, pesos e faixas de tolerância dos indicadores do IMR poderão ser revisados anualmente, por iniciativa fundamentada da fiscalização ou da contratada, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

**I** — a revisão seja motivada em dados objetivos acumulados ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses de apuração;

**II** — haja concordância formal de ambas as partes, manifestada por escrito;

**III** — a revisão seja formalizada por apostilamento ao contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A revisão não poderá:

**I** — suprimir indicadores do IMR;

**II** — reduzir as metas a patamares inferiores a 80% (oitenta por cento) dos valores originais previstos neste Anexo;

**III** — alterar a estrutura de dois níveis (operacional e qualitativo) nem a lógica de reflexo financeiro dos indicadores de Nível 1.

**11.3.** Poderão ser incluídos novos indicadores, desde que observadas as condições de objetividade, mensurabilidade e proporcionalidade previstas neste IMR, e desde que a contratada tenha prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para adaptação operacional antes da entrada em vigor do novo indicador.

## **CAPÍTULO VII — MODELO DO RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO — RMD**

**12.1.** O Relatório Mensal de Desempenho — RMD será elaborado pelo fiscal técnico em modelo padronizado, contendo, no mínimo, as seguintes seções:

### **Seção A — Identificação**

Número do contrato; nome da contratada; CNPJ; mês de referência; data de elaboração; identificação do fiscal técnico responsável pela apuração.

### **Seção B — Apuração dos indicadores de Nível 1**

Para cada indicador (ID-01 a ID-06): código do indicador; nome; dados brutos utilizados no cálculo (ex.: total de equipes-dia contratadas, total de equipes-dia disponíveis);

resultado apurado (percentual); meta; fator de desempenho resultante (FD); e observações, quando houver. Para o Item 6 — Irrigação, os dados brutos do ID-01 deverão ser apresentados de forma segregada por turno, com indicação, no mínimo, do total de equipes-dia contratadas no Turno A e no Turno B, do total de equipes-dia disponíveis em cada turno, dos veículos utilizados, das rotas programadas, das rotas realizadas e das ocorrências de indisponibilidade por equipe/turno.

### **Seção C — Apuração dos indicadores de Nível 2**

Para cada indicador (ID-07 a ID-10): código do indicador; nome; dados brutos (ex.: número de vitorias realizadas, número de conformes); resultado apurado; meta; classificação (conforme / não conforme / em acompanhamento); e observações, quando houver.

### **Seção D — Cálculo dos Fatores de Desempenho Consolidados**

Para cada item da planilha contratual (Itens 1 a 9): identificação do item; valor contratado mensal; indicadores aplicáveis e respectivos FDs; pesos; FDC calculado; valor líquido da medição (valor contratado × FDC); valor da glosa, se houver; e eventual desconto adicional do ID-03 para os Itens 2 e 3.

### **Seção E — Resumo financeiro**

Valor total contratado no mês; valor total líquido após aplicação dos FDCs; valor total glosado; percentual global de glosa; e observação sobre aplicabilidade do teto de glosa (10%) em cada item.

### **Seção F — Registro de ocorrências**

Relação das notificações emitidas à contratada no mês; justificativas apresentadas e respectivas decisões (aceitas/rejeitadas); não conformidades críticas de segurança (ID-09); e demais fatos relevantes para o histórico de gerenciamento.

### **Seção G — Assinaturas**

Campo para assinatura do fiscal técnico do contrato; campo para assinatura do gestor do contrato; campo para assinatura do preposto da contratada (ciência). Nota: a assinatura do preposto atesta ciência do conteúdo do RMD, não significando concordância com os resultados apurados.

**12.2.** O RMD será apresentado à contratada junto com o termo de recebimento provisório da medição mensal, iniciando-se, a partir da notificação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercício do direito de contraditório (Capítulo V, item 10).

**12.3.** O modelo padronizado do RMD será definido na reunião inicial de que trata a subcláusula 6.2.1 do Termo de Referência, com base na estrutura mínima acima descrita, e poderá ser complementado de comum acordo entre a fiscalização e a contratada, desde que não sejam suprimidas seções obrigatórias.

## **CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os dados e registros utilizados para apuração dos indicadores do IMR são de propriedade da Administração, devendo a contratada garantir sua integridade, disponibilidade e portabilidade durante toda a vigência contratual e por 5 (cinco) anos após o encerramento.

**13.2.** É vedado à contratada alterar, excluir ou manipular registros no sistema do CCO após o encerramento da jornada do dia de execução. A constatação de adulteração de registros configurará falta grave, passível de rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor do contrato, ouvida a fiscalização técnica e, quando necessário, a Procuradoria Municipal, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé contratual.

**13.4.** Este Anexo integra o Termo de Referência para todos os efeitos legais e contratuais, prevalecendo suas disposições sobre eventuais referências genéricas ao IMR constantes do corpo do Termo de Referência.

Vila Velha/ES, 09 de abril de 2026

*(Assinado Eletronicamente)*

**THIAGO GOMES PRIMO SIMÕES**

Assessor Adjunto

Matrícula n.º 352802

Servidor Responsável pela Elaboração

*(Assinado Eletronicamente)*

**LUCIANO MACHADO BAPTISTA**

Assessor Especial

Matrícula n.º 10004619

Servidor Responsável pela Elaboração



MANIFESTO DE  
ASSINATURAS

